



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Felinto Elísio, 20, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

LEI Nº 1.048, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 978, de 26 de outubro de 2014 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições constitucionais, especialmente aquelas dispostas na Lei Orgânica; tendo em vista o que dispõe Lei nº 978, de 26 de outubro de 2014, aprova e sanciona as seguintes alterações:

Art. 1º - Independentemente da classe do consumidor, o valor da CIP a ser cobrado do contribuinte estará limitado previsto no § 1º, artigo 4º, da Lei nº 978, de 26 de outubro de 2014, fica fixado em 8% (oito por cento), do total do consumo mensal de energia elétrica, constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sobrado “Solar Padre Justino, em Jardim do Seridó/RN, 10 de novembro de 2016, 126º da República.

JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de jardim do Seridó/RN